

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO À EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.058, DE 2021

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.058, DE 2021

Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.

Autor: Deputado Tiago Dimas

Relatora: Deputada Paula Belmonte

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.058, de 2021, foi aprovado por esta Câmara dos Deputados, tendo sido, em 13 de outubro de 2021, remetido para revisão pelo Senado Federal. Naquela Casa, sofreu alterações de mérito, retornando a esta Casa iniciadora em 16 de dezembro de 2021, sob a forma de uma Emenda.

A seguir são descritas as modificações propostas por essa Emenda oriunda do Senado:

- a) alteração na redação do 2º do PL nº 2058, de 2021, para que o § 3º do artigo 1º da Lei 14.151/2021:
 1. passe a excetuar das hipóteses de retorno ao trabalho presencial a gestante com comorbidades que se insere em grupo de risco ao coronavírus de acordo com Plano Nacional de Imunização;



2. substituição do termo “nacional” por “internacional” na hipótese de retorno ao trabalho presencial em função do estado de emergência de saúde pública;
 3. inclusão do trecho “nas condições e critérios definidos pelo Ministério da Saúde, ouvido antecipadamente o Conselho Nacional de Saúde” na hipótese da imunização completa da gestante;
 4. supressão da hipótese de a gestante não optar por se imunizar e, como consequência, dos §§ 6º e 7º do artigo 1º da Lei 14.151/2021, alterado pelo art. 2º do PL nº 2058, de 2021; e
- b) inclusão de novo parágrafo ao artigo 1º da Lei 14.151/2021, alterado pelo art. 2 do PL nº 2058, de 2021, para estabelecer que “O retorno ao trabalho presencial das lactantes durante a pandemia (...) ocorrerá com base nos mesmos critérios e condições definidas pelo Ministério da Saúde, após a oitiva do Conselho Nacional de Saúde”.

No seu retorno à Câmara dos Deputados, para apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Emenda oriunda do Senado Federal teve por justificativa proporcionar mais segurança às trabalhadoras, estabelecendo novos contornos para determinar o retorno ao trabalho presencial.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219286676600>



Acontece que consideramos que o Projeto encaminhado originariamente pela Câmara dos Deputados, que foi referendado em sua íntegra pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, já atendia de forma suficiente às necessidades geradas pela Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, sobretudo quanto ao ônus indevidamente imposto ao setor produtivo.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público, somos pela REJEIÇÃO das alterações efetuadas na matéria constantes da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.058, de 2021, restabelecendo o texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.058, de 2021.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada PAULA BELMONTE
Relatora

2021-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219286676600>

